



DECRETO Nº 47.948 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 22.939,  
DE 30 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISCIPLI-  
NA O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINIS-  
TRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MU-  
NICÍPIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso das

atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.939, de  
30 de janeiro de 1997, e o disposto no Processo n.º SEI-  
040108/000022/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de transparência e padronização das condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, inclusive a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício.
- o impacto do Regime de Recuperação Fiscal em todos os poderes do Estado do Rio de Janeiro.
- considerando a Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, a Resolução n.º 779 de 05 de agosto de 2014 e o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014.

D E C R E T A :

Art. 1º -

Fica incluído o Art. 3º-B no Decreto Estadual nº 22.939 de  
30 de janeiro de 1997:

Art. 3º-B - No que tange às condições para o recebimento e  
a movimentação dos recursos financeiros, deve-se observar  
os termos dispostos na Lei Estadual nº 287 de 04 de dezem-  
bro de 1979 e na Resolução n.º 779 de 05 de agosto de  
2014, que regulamenta o presente Decreto.

Art. 2º -

Fica incluído o Art. 3º-C no Decreto Estadual nº 22.939 de  
30 de janeiro de 1997:

Art. 3º-C - Para fins de saldos não utilizados quando do en-  
cerramento do exercício, deve-se observar os termos dispos-  
tos na Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e na  
Resolução n.º 779 de 05 de agosto de 2014, que regulamen-  
ta o presente Decreto.

Art. 3º -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2372766